



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico
LEI Nº1.011/2010

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 793/2007,
 DE 11/01/2007 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
 MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O artigo 6º da Lei nº 793/2007, de 11 de janeiro de 2007 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

IV – Para Supervisor Escolar

- a) Supervisor I – Especialista em Educação com habilitação específica de grau superior ao nível de Supervisão Escolar;
- b) Supervisor II - Especialista em Educação com Pós Graduação em Supervisão Escolar;
- c) Supervisor III – Especialista em Educação com Mestrado em Supervisão Escolar;

V – Para Orientador Educacional

- a) Orientador Educacional I – Especialista em Educação com habilitação específica de grau superior ao nível de Orientação Educacional;
- b) Orientador Educacional II – Especialista em Educação com Pós Graduação em Orientação Educacional.
- c) Orientador Educacional III – Especialista em Educação com Mestrado em Orientação Educacional.

VI – Para Orientador Pedagógico

- a) Orientador Pedagógico I – Especialista em Educação com habilitação específica em grau superior ao nível de Orientação Pedagógica;
- b) Orientador Pedagógico II – Especialista em Educação com Pós Graduação em Orientação Pedagógica;
- c) Orientador Pedagógico III – Especialista em Educação com Mestrado em Orientação Pedagógica.

Art. 2º- A carga horária semanal do Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Orientador Pedagógico passa a ser de 20 (vinte) horas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

- Art. 3º - Em conseqüências das alterações contidas no artigo 1º desta Lei, fica alterado o Anexo II da Lei nº 793/2007, de 11.01.2007 – Vencimento dos níveis e classes dos respectivos cargos do Magistério Municipal, conforme tabela em anexo.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2010.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico
ANEXO II - LEI 793/2007

VENCIMENTOS DOS NÍVEIS E CLASSES DOS RESPECTIVOS CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	NÍVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6
Professor de Educação Infantil	IV	489,02	512,52	537,14	563,99	591,97	621,07
	III	512,52	537,14	563,99	591,97	621,07	651,28
	II	537,14	563,99	591,97	621,07	651,28	683,73
	I	643,45	674,78	708,35	743,04	779,97	818,02
	Especialista I	674,78	708,35	743,04	779,97	818,02	858,92
	Especialista II	708,35	743,04	779,97	818,02	858,92	900,83
Professor 1º Segmento	IV	489,02	512,52	537,14	563,99	591,97	621,07
	III	512,52	537,14	563,99	591,97	621,07	651,28
	II	537,14	563,99	591,97	621,07	651,28	683,73
	I	643,45	674,78	708,35	743,04	779,97	818,02
	Especialista I	674,78	708,35	743,04	779,97	818,02	858,92
	Especialista II	708,35	743,04	779,97	818,02	858,92	900,83
Professor 2º Segmento	Professor I	643,45	674,78	708,35	743,04	779,97	818,02
	Especialista I	674,78	708,35	743,04	779,97	818,02	858,92
	Especialista II	708,35	743,04	779,97	818,02	858,92	900,83
Supervisor Escolar	Supervisor I	674,78	708,35	743,04	779,97	818,02	858,92
	Supervisor II	708,35	743,35	779,97	818,92	858,02	900,83
	Supervisor III	743,55	780,29	818,73	859,62	900,66	945,60
Orientador Educacional	Orient. Educacional I	674,78	708,35	743,04	779,97	818,02	858,92
	Orient. Educacional II	708,35	743,35	779,97	818,92	858,02	900,83
	Orient. Educacional III	743,55	780,29	818,73	859,62	900,66	945,60
Orientador Pedagógico	Orient. Pedagógico I	674,78	708,35	743,04	779,97	818,02	858,92
	Orient. Pedagógico II	708,35	743,35	779,97	818,92	858,02	900,83
	Orient. Pedagógico III	743,55	780,29	818,73	859,62	900,66	945,60